

Bolsas de Mérito



CATOLICA
ESCOLA SUPERIOR DE BIOTECNOLOGIA

PORTO

Regulamento para atribuição de bolsas de mérito aos alunos de licenciatura e mestrado da Escola Superior de Biotecnologia

O presente regulamento disciplina os termos da atribuição de Bolsas de Mérito a estudantes das Licenciaturas e Mestrados da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa.

A. LICENCIATURAS

1. Acesso ao 1.º ano

Em cada ano são apenas elegíveis os alunos que apresentem candidatura nas 1.ª ou 2.ª fases de candidaturas do regime geral de acesso e que se matriculem nas datas devidas.

1.1. É atribuído um número de bolsas global equivalente a 12 bolsas de isenção de propinas;

1.2. As bolsas atribuídas na 2.ª fase de candidaturas são as bolsas sobranter da 1.ª fase;

1.3. As bolsas atribuídas conferem:

- Isenção de propinas no 1.º ano a alunos com nota de candidatura igual ou superior a 180 pontos (escala de 0 a 200);
- 75% de redução de propinas no 1.º ano a alunos com nota de candidatura igual ou superior a 170 pontos (escala de 0 a 200);
- 50% de redução de propinas no 1.º ano a alunos com nota de candidatura igual ou superior a 160 pontos (escala de 0 a 200);

1.4. Os alunos que tenham a sua nota de candidatura alterada em resultado de melhoria de notas nos exames nacionais (obtida na 2.ª fase ou em processo de reapreciação de exames) serão novamente considerados para atribuição das bolsas sobranter no ano letivo em causa;

1.5. Estas bolsas não são acumuláveis com qualquer outro tipo de benefício, com exceção dos benefícios sociais, e neste caso até ao limite de 100% do valor da propina anual.

2. Bolsas por mérito no desempenho escolar ao longo do curso

2.1. As bolsas são atribuídas em cada ano letivo, aos melhores alunos do 1.º e 2.º anos transatos, nas licenciaturas com três anos curriculares, e dos 1.º, 2.º e 3.º anos transatos, nas licenciaturas com quatro anos curriculares, de acordo com as condições de atribuição;

2.2. São apenas elegíveis para receberem a bolsa os alunos que tenham obtido aprovação a um mínimo de 60 ECTS relativos a disciplinas do ano letivo transato, até ao final da época de recurso do 2.º semestre desse ano. Para este efeito, excetuam-se as classificações obtidas por creditação de disciplinas;

2.3. A atribuição da bolsa tem como base a média ponderada por ECTS das classificações obtidas pelo aluno nas disciplinas realizadas no ano letivo transato;

2.4. As bolsas de mérito são atribuídas, em cada ano letivo, de acordo com o seguinte:

a) Alunos com classificação média, arredondada às décimas e calculada conforme o descrito em 2.2 e 2.3, igual ou superior a 17,0 valores (escala de 0 a 20,0): prémio correspondente a 100% do valor da propina anual equivalente a 60 ECTS (ao valor estipulado na tabela de taxas e propinas no ano letivo em que o aluno recebe a Bolsa), atribuído da seguinte forma: 75% de redução de propinas e 25% sob a forma de Cheque-Formação, aplicável para o pagamento de propinas em qualquer ação de formação (excluindo cursos de Licenciatura) ministrada pela ESB, com uma data limite de 3 anos letivos após conclusão da Licenciatura;

b) Alunos não elegíveis em a) e com classificação média, arredondada às décimas e calculada conforme o descrito em 2.2 e 2.3, igual ou superior a 16,0 valores (escala de 0 a 20,0): prémio correspondente a 50% do valor da propina anual equivalente a 60 ECTS (ao valor estipulado na tabela de taxas e propinas no ano letivo em que o aluno recebe a Bolsa), atribuído da seguinte forma: 25% de redução de propinas e 25% sob a forma de Cheque-Formação, aplicável para o pagamento de propinas em qualquer ação de formação (excluindo cursos de Licenciatura) ministrada pela ESB, com uma data limite de 3 anos letivos após conclusão da Licenciatura;

2.5. Estas bolsas são apenas acumuláveis com benefícios sociais, até ao limite de 100% do valor da propina anual; não são acumuláveis com qualquer outro tipo de benefício.

3. Prémios de mérito para os diplomados de cada curso

3.1. Os prémios são atribuídos em cada ano letivo, ao diplomado com melhor média de conclusão de cada Licenciatura, até ao final da época de recurso do 2º semestre desse ano;

3.2. São elegíveis os diplomados cuja média de curso, arredondada às centésimas, seja igual ou superior a 15,00 valores (escala de 0 a 20,00);

3.3. Em caso de empate, o prémio será dividido equitativamente pelo nº de premiados;

3.4. Será atribuído um prémio por cada licenciatura, que consiste num Cheque-Formação com montante correspondente a 50% do valor da propina anual equivalente a 60 ECTS, ao valor estipulado na tabela de taxas e propinas no ano letivo em que o diplomado recebe a Bolsa. O Cheque-Formação é aplicável para o pagamento de propinas em qualquer ação de formação ministrada pela ESB, com uma data limite de 3 anos letivos após conclusão da Licenciatura;

3.5. Estes prémios são apenas acumuláveis com outros prémios de mérito atribuídos pela UCP e com benefícios sociais, até ao limite de 100% do valor da propina anual; não são acumuláveis com qualquer outro tipo de benefício.

B. MESTRADOS

1. Acesso ao 1.º ano

As bolsas de mérito são atribuídas aos melhores candidatos aos Mestrados da ESB, em cada ano, de acordo com o seguinte:

1.1. São apenas elegíveis os alunos que apresentem candidatura nas 1.ª ou 2.ª fases de candidaturas e que se matriculem nas datas devidas;

1.2. Estão abrangidos por estas bolsas os estudantes portugueses e os nacionais de um país da União Europeia ou da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

1.3. Isenção de propinas no 1.º ano a estudantes com nota de licenciatura igual ou superior a 18 valores (escala de 0 a 20);

1.4. 75% de redução de propinas no 1.º ano a estudantes com nota de licenciatura igual ou superior a 17 valores (escala de 0 a 20);

1.5. 50% de redução de propinas no 1.º ano a estudantes com nota de licenciatura igual ou superior a 16 valores (escala de 0 a 20);

1.6. Estas bolsas são apenas acumuláveis com outros prémios de mérito atribuídos pela UCP e com benefícios sociais, até ao limite de 100% do valor da propina anual; não são acumuláveis com qualquer outro tipo de benefício.

2. Bolsas por mérito no desempenho escolar no 1.º ano do curso de mestrado com 120 ECTS

2.1. As bolsas são atribuídas em cada ano letivo, ao melhor aluno do 1.º ano de cada curso de Mestrado com 120 ECTS;

2.2. São apenas elegíveis para receberem o prémio os alunos que tenham obtido aprovação a um mínimo de 60 ECTS relativos a disciplinas do ano letivo transato, até ao final da época de recurso do 2.º semestre desse ano. Para este efeito excluem-se as classificações obtidas por creditação de disciplinas;

2.3. A atribuição da bolsa tem como base a média ponderada por ECTS das classificações obtidas pelo estudante nas disciplinas realizadas no ano letivo transato;

2.4. São elegíveis os alunos cuja classificação média, arredondada às centésimas e calculada conforme o descrito nos pontos acima, seja igual ou superior a 16,00 valores (escala de 0 a 20,00);

2.5. Em caso de empate, o prémio será dividido equitativamente pelo n.º de premiados;

2.6. Será atribuída uma bolsa por cada curso de Mestrado, sendo o montante correspondente a 50% do valor da propina anual equivalente a 60 ECTS (ao valor estipulado na tabela de taxas e propinas no ano letivo em que o aluno recebe a Bolsa), atribuído da seguinte forma: 25% de redução de propinas e a restante quantia sob a forma de Cheque-Formação, aplicável para o pagamento de propinas em qualquer ação de formação (excluindo propinas de Mestrado) ministrada pela ESB, com uma data limite de 3 anos letivos após conclusão do Mestrado;

2.7. Estas bolsas são apenas acumuláveis com outros prémios de mérito atribuídos pela UCP e com benefícios sociais, até ao limite de 100% do valor da propina anual; não são acumuláveis com qualquer outro tipo de benefício.

Este regulamento aplica-se ao ano letivo de 2026/2027.

Porto, 21-01-2026
A direção da ESB



Doutora Paula Castro



esb.ucp.pt